



UFFS

Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

“ANEXO I”



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO BÁSICO

1 FINALIDADE

1.1 Apresentar as diretrizes para o Processo Licitatório que visa Licenciatar terceiros, por tempo determinado, o direito de uso e exploração da Identidade Visual da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, mediante contrapartida remuneratória, para fins de fabricação e/ou comercialização de produtos com o logotipo/logomarca da Universidade.

2 OBJETO

2.1 Conceder, a terceiro, licença de uso e exploração da marca da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, mediante o pagamento de remuneração (royalties), autorizando a inserção do logotipo/logomarca na confecção de materiais personalizados e venda dos mesmos no Brasil, de acordo com os preceitos contidos no Manual de Identidade Visual da UFFS.

3 DO CONTRATO

3.1 A licença objeto deste Projeto Básico será regida por um contrato de exploração econômica de imagem, que terá o prazo de duração de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta meses), conforme inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

4 DO PAGAMENTO

4.1 Como contra prestação pela concessão da presente licença, a licenciada se obriga a pagar à licenciante, uma importância, a título de royalties, correspondente a no mínimo 10% (dez por cento) do preço líquido das vendas trimestrais dos materiais licenciados, considerando-se como





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
u.br

preço líquido aquele que foi ofertado ao consumidor final, adquirente do produto.

5 CONDIÇÕES DE SUBLICENÇAS

5.1 A empresa licenciada poderá sublicenciar a terceiros, desde que autorizado expressamente pela UFFS e nas mesmas condições da licença inicial, até 30% (trinta por cento) do total de materiais licenciados à empresa principal.

6 APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1 As propostas deverão ser apresentadas por grupo, respeitado o ramo de atividade e o objeto social da empresa participante.

6.2 Os itens constantes no Manual de Identidade Visual da UFFS, serão divididos em grupos, preservando a semelhança e afinidade dos mesmos, com vistas a propiciar propostas que garantam a adequação da atividade principal da empresa participante com os itens objeto da posterior licença.

6.3 Os itens/grupos serão assim divididos, tendo como base o Manual de Identidade Visual da UFFS.

6.3.1 Vestuário, compreendendo: camisas, camisetas, abrigos, casacos, calças, bermudas, jalecos, uniformes padronizados incluindo-se nesse caso a cobertura de cabeça, ou seja todos os itens que compõe o vestuário de uma pessoa, excetuando, boné, cordões, brincos, cintos, bolsas, etc... que são itens acessórios;

6.3.2 Acessórios e Brindes, compreendendo, bonés, bolsas, malas, correntes, cordões, relógios, chaveiros, canetas, botons, calculadoras, suportes de papel, abridores de garrafa, faca para abertura de correspondência, etc..., ou seja todos os itens que possam ser caracterizados como brindes, presentes, lembranças e que não estejam compreendidos em outros itens;

6.3.3 Publicidade, Sinalização e Impressos em papel, compreendendo, envelopes, folders, cartazes, totens, outdoors, certificados, crachá, agendas, blocos de rascunho, pastas de apresentação, placas de identificação em geral, bandeiras, etc,... ou seja todos os itens que se enquadrem como mídia impressa, publicidade e divulgação e que não se caracterizem como materiais pertencentes a outros itens;

6.4 As propostas deverão ser apresentadas na forma de percentual à ser aplicado sobre o resultado das vendas de um trimestre, cujo o resultado será repassado à UFFS;

6.4.1 O percentual inicial, de repasse mínimo aceito pela UFFS, para apreciação da proposta é de 10% (dez por cento) sobre o preço líquido do produto ofertado ao mercado;



7 FISCALIZAÇÃO

7.1 A Licenciante poderá designar um representante para acompanhar e fiscalizar todas as fases do Contrato de Licença, gerindo, junto à Licenciada, o fiel cumprimento de todas as Cláusulas Contratuais.

8. CONTROLE DA QUALIDADE

8.1. A licenciante exercerá controle efetivo sobre as especificações, natureza e qualidade dos produtos cobertos pela marca licenciada, através do fornecimento de instruções que deverão ser seguidas pela licenciada. Tais instruções poderão impor padrões de qualidade mais restritos ou onerosos do que os praticados pela própria licenciante em mercados similares ao do licenciado e, caso exista norma oficial brasileira para o objeto marcado, as instruções levarão em conta tal fato.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A licenciante se obriga a fornecer à licenciada todas as especificações técnicas, desenhos e todos os dados necessários à execução efetiva do objeto deste projeto básico.

9.2 A licenciante se obriga a fornecer à licenciada informações detalhadas sobre qualquer aperfeiçoamento ou melhoramento por ela introduzido no Manual de Identidade Visual da UFFS ou no processo objeto da licença.

9.3 A licenciante, em caso de necessidade, poderá adquirir da licenciada os produtos de seu interesse e conforme a legislação licitatória vigente, nesse caso o percentual aplicado sobre as vendas a ser repassado para à UFFS, será aplicado sobre a forma de desconto.

10 OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA

10.1 A licenciada se obriga a fazer uso efetivo da MARCA licenciada, fabricando e vendendo ininterruptamente os materiais constantes no Manual de Identidade Visual da UFFS em volume e qualidade tais e satisfazer a demanda do mercado e em obediência às normas de uso efetiva estabelecidas pela UFFS.

10.2 A licenciada se obriga em informar imediatamente a licenciante sobre qualquer violação ou infração do objeto deste projeto básico por parte de terceiros, e a licenciada deverá por sua conta e risco, tomar as medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis. Caso a licenciada não queira perseguir os contrafatores, por razão própria, então a licenciante poderá fazê-lo as suas expensas.

10.3 A licenciada desde logo autoriza a fiscalização, através de pessoas credenciadas pela licenciante, durante a vigência da licença, a visitar as fábricas e dependências da licenciada, para o controle da qualidade dos



Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br
[u.br](http://www.uffs.edu.br)

produtos, e a verificação do exato adimplemento das demais obrigações contratuais da licenciada.

10.4 A licenciada obriga-se a efetuar ditos pagamentos de forma trimestral devendo fornecer, juntamente com o respectivo pagamento, um demonstrativo de cálculos com o relatório das vendas feitas no trimestre.

10.5 A licenciada obriga-se à apresentar a licenciante, antecipadamente, a colocação no mercado, com vistas à aprovação, do preço final ao consumidor e da qualidade, os produtos ora licenciados, aptos a serem comercializados.

10.5.1 Na composição dos preços, de venda ao mercado, a licenciada deverá incluir **todos** os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, frete, seguro e quaisquer outros que incidam na confecção do objeto.

Chapecó, SC, 10 de Setembro de 2010

Vinícius Cardoso Meirelles
Administrador

